



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 034-CCCCFO-PM/BM-2012
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO**

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0130/2011-CG, e escudada no estabelecido no **Subitem 11 do Edital n.º 001/2011 CFO PM/BM-2012**, e solucionando Requerimento, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

MARCOS ÁLVARO PIRES DE OLIVEIRA, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, classificado na 51ª posição do Exame Intelectual, interpôs requerimento junto à Comissão Coordenadora do Certame solicitando “cópias dos requerimentos de desligamento e da ata de inspeção de saúde assinados pelo candidato PAULO RICARDO DE MELO FERREIRA, bem como, o requerimento de desistência de desligamento, assinado pelo mesmo, documentos os quais, alega ser de suma importância para a inclusão dos suplentes no Curso de Formação de Oficiais CFO 2012”.

2. ANÁLISE

Em seu requerimento, encaminhado à Comissão Coordenadora do Concurso, o candidato solicita cópias de requerimentos impetrados por outro candidato. Sendo assim, de acordo com o item 18.16 do Edital do certame, a aprovação em todas as fases e a não classificação do(a) candidato(a), dentro das vagas fixadas, não geram qualquer direito, além da expedição de documento declaratório do resultado obtido, mediante requerimento do interessado, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, c/c o arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004 (Lei de ingresso na PMPB), observado o que estabelece o Art. 2º da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e o Art. 8º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Com efeito, a Administração, valendo-se dos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, torna público todos os atos inerentes ao concurso que devem ser de conhecimento geral, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo **DESPROVIMENTO** do requerimento com fulcro no Subitem 18.16 do instrumento editalício.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 09 de abril de 2012.

**CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora**